



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quinta-feira • 19 de Dezembro de 2019 • Ano • Nº 4105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Portaria N° 4.891 de 02 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre Progressão por Avanço Vertical de Servidor do Magistério Público e dá outras providências.
- **Portaria N° 4.892 de 02 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre Progressão por Avanço Vertical de Servidor do Magistério Público e dá outras providências.
- **Portaria N° 4.893 de 17 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional a servidor do magistério público municipal e dá outras providências.
- **Resolução N° 01/2015** - Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) referente ao ano de 2013.
- **Homologação** - Homologo a Resolução CNS N° 001 de 10 de Fevereiro de 2015, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução No 453, de 10 de maio de 2012.
- **Resolução N° 01/2018** - Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016.
- **Homologação** - Homologo a Resolução CNS N° 004 de 24 de outubro de 2017, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução No 453 de 10 de maio de 2012.
- **Resolução N° 04/2017** - Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) referente ao ano de 2015.
- **Homologação** - Homologo a Resolução CNS N° 004 de 24 de outubro de 2017, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução No 453 de 10 de maio de 2012.
- **Resolução N° 03/2017** - Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) referente ao ano de 2014.
- **Homologação** - Homologo a Resolução CNS N° 003 de 24 de outubro de 2017, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução No 453 de 10 de maio de 2012.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 4.891 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Progressão por Avanço Vertical de Servidor do Magistério Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 09/2004 Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, art. 29 da Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci, e suas alterações;

CONSIDERANDO, acordo firmado com a APLB sindicato para concessão das Progressões com requerimento até 31 de outubro de 2018 em três lotes por ordem cronológica dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Concedero Avanço Vertical na Carreira com a progressão para o nível imediatamente superior, aos servidores do Magistério Público Municipal em virtude de obtenção de titulação, nos termos da Lei Complementar nº 09/2004 - Estatuto do Magistério Público do Município, Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci e a Lei Complementar nº 026/2008 e suas alterações, sendo:

Número do Processo	Matricula	Nome do Servidor	Progressão para o Nível
0.218/2018	0574-01	CORNELIA CARDOSO DOS SANTOS	NÍVEL III
0.219/2018	0037-01	TAYSA ELZA PINHEIRO REIS	NÍVEL II
0.238/2018	1649-01	IVONEIDE SANTOS DE AQUINO	NÍVEL III
0.240/2018	1311-03	MÔNICA OLIVEIRA MIRANDA	NÍVEL II
0.046/2018	0353-01	MARINALVA BARBOSA DA COSTA	NÍVEL III
0.242/2018	4300-01	MARCOS ANDRADE RAMOS	NÍVEL II
0.212/2018	4330-01	DUCICLEIDE GÓES DE MOURA	NÍVEL II
0.050/2018	4244-02	AYLA SANTOS DE MATOS	NÍVEL III
0.131/2018	1850-01	JILCLERIA SOUSA MOURA MOTA	NÍVEL III
0.061/2018	0725-01	MARIA JUVANE OLIVEIRA DE CARVALHO	NÍVEL III



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

0.207/2018	1895-01	ITEMAR CARMO DE MATOS	NÍVEL II
0.015/2018	4315-01	EULALIA SILVA PESSOA CARVALHO	NÍVEL III
0.155/2018	3767-02	JOCIARA BATISTA DOS SANTOS	NÍVEL II

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 02 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

PORTARIA Nº 4.892 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Progressão por Avanço Vertical de Servidor do Magistério Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município (LOM) e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 09/2004 Estatuto do Magistério Público do Município de Araci, art. 29 da Lei Complementar nº 08/2004 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Araci, e suas alterações;

CONSIDERANDO, acordo firmado com a APLB sindicato para concessão das Progressões com requerimento até 31 de outubro de 2018 em três lotes por ordem cronológica dos pedidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de Progressão Vertical de servidores do Magistério Público Municipal, são estes:

Número do Processo	Matricula	Nome do Servidor
0.001/2018	3987-03	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 33 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.016/2018	4439-02	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 33 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.018/2018	4432-02	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 33 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.213/2018	0163-01	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 33 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.116/2018	1477-04	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso II da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004 e artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.070/2018	1919-01	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso II da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004 e artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.020/2018	3741-04	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso II da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004 e artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.017/2018	1673-01	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso II da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004 e artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

0.172/2018	2254-02	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso II da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004 e artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.
0.137/2018	4293-01	INDEFERIDO: Impossibilidade de Progressão, baseado no artigo 35, Inciso II da Lei Complementar nº 09 de 21.05.2004 e artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 21.05.2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 02 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br
CNPJ 14.232.086/0001-92

PORTARIA Nº 4.893 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional a servidor do magistério público municipal de dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e legislação municipal em vigor, e;

CONSIDERANDO, requerimento do(a) servidor(a) protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando afastamento para aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO, parecer favorável emitido pela Procuradoria do Município, opinando pelo deferimento;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II, do Artigo 54 da Lei Complementar nº 009 de 21 de Maio de 2004;

CONSIDERANDO o Artigo 55 da Lei Complementar nº 009 de 21 de Maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para aperfeiçoamento profissional em curso de pós-graduação em Nível de Mestrado a(o) servidor(a): LAYANNE OLIVEIRA SILVA SANTOS, Ocupante do cargo de Professor, Matrícula Funcional nº 4274-01, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar 009/2004.

Parágrafo único: A licença estabelecido no caput do artigo, tem o período de gozo de 17/12/2019 a 17/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araci-Bahia, 17 de dezembro de 2019

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

**Aprova por unanimidade o Relatório Anual de
Gestão (SARGSUS) referente ao ano de 2013.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci (CMSA), no uso das competências que lhe Conferem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO, Constituição Federal do Brasil, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;

CONSIDERANDO, Lei Federal No. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo o Relatório o Instrumento Básico de Avaliação;

CONSIDERANDO, Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde e relatório de gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;

CONSIDERANDO, DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que, ao estabelecer o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação dos Plano Municipais de Saúde e Relatório de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 que define que cabe ao Conselho Municipal de Saúde analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

CONSIDERANDO, Que o SARGSUS é o Sistema oficial para confecção do Relatório Anual de Gestão, sendo os dados a serem analisados importados diretamente dos Sistemas de Informações em saúde;

CONSIDERANDO, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, Reunião ocorrida em 10 de fevereiro de 2015 onde o SARGSUS referente ao ano 2013 foi aprovado por unanimidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SARGSUS) de Araci Referente ao ano 2013;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Araci, 10 de Fevereiro de 2015.

MARIA BETIVANIA LIMA DE JESIS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CNS Nº 001 de 10 de Fevereiro de 2015, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2016.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci (CMSA), no uso das competências que lhe Conferem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO, Constituição Federal do Brasil, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;

CONSIDERANDO, Lei Federal No. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo o Relatório o Instrumento Básico de Avaliação;

CONSIDERANDO, Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde e relatório de gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;

CONSIDERANDO, Decreto Nº 1.651, de 28 de Setembro de 1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que, ao estabelecer o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação dos Plano Municipais de Saúde e Relatório de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012 que define que cabe ao Conselho Municipal de Saúde analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

CONSIDERANDO, Que o SARGSUS é o Sistema oficial para confecção do Relatório Anual de Gestão, sendo os dados a serem analisados importados diretamente dos Sistemas de Informações em saúde;

CONSIDERANDO, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, Reunião ocorrida em 16 de Janeiro de 2018 onde o SARGSUS referente ao ano 2016 foi aprovado por unanimidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SARGSUS) de Araci Referente ao ano 2016;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Araci, 17 de Janeiro de 2018.

ANA OFÉLIA M. MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CNS Nº 004 de 24 de outubro de 2017, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) referente ao ano de 2015.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci (CMSA), no uso das competências que lhe Conferem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO, Constituição Federal do Brasil, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;

CONSIDERANDO, Lei Federal No. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo o Relatório o Instrumento Básico de Avaliação;

CONSIDERANDO, Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde e relatório de gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;

CONSIDERANDO, DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que, ao estabelecer o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação dos Plano Municipais de Saúde e Relatório de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 que define que cabe ao Conselho Municipal de Saúde analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

CONSIDERANDO, Que o SARGSUS é o Sistema oficial para confecção do Relatório Anual de Gestão, sendo os dados a serem analisados importados diretamente dos Sistemas de Informações em saúde;

CONSIDERANDO, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, Reunião ocorrida em 24 de outubro de 2017 onde o SARGSUS referente ao ano 2015 foi aprovado por unanimidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SARGSUS) de Araci Referente ao ano 2015;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Araci, 24 de outubro de 2017.

ANA OFÉLIA M. MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CNS Nº 004 de 24 de outubro de 2017, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Aprova por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) referente ao ano de 2014.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci (CMSA), no uso das competências que lhe Conferem o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO, Constituição Federal do Brasil, que estabelece a necessidade de Instrumentos de Avaliação e Monitoramento das ações de saúde, inclusive nos seus aspectos financeiros;

CONSIDERANDO, Lei Federal No. 8080, de 19 de setembro de 1990, que define o Sistema Único de Saúde e seus instrumentos de gestão, sendo o Relatório o Instrumento Básico de Avaliação;

CONSIDERANDO, Lei Federal Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, define, no seu Art. 4º, os requisitos para o recebimento dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde, fixando que os municípios, estados e o Distrito Federal devem contar com plano de saúde e relatório de gestão “que permitam o controle de que trata o §4º do Art. 33 da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990”;

CONSIDERANDO, DECRETO Nº 1.651, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde e estabelece os Planos Municipais de Saúde e relatórios de Gestão como instrumentos Básicos de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006 que institui o Sistema de Planejamento do SUS – PlanejaSUS – que, ao estabelecer o monitoramento e a avaliação como instrumentos estratégicos da gestão do SUS, sendo tais fatos executados principalmente pela avaliação dos Plano Municipais de Saúde e Relatório de Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012 que define que cabe ao Conselho Municipal de Saúde analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

CONSIDERANDO, Que o SARGSUS é o Sistema oficial para confecção do Relatório Anual de Gestão, sendo os dados a serem analisados importados diretamente dos Sistemas de Informações em saúde;

CONSIDERANDO, Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, Reunião ocorrida em 24 de outubro de 2017 onde o SARGSUS referente ao ano 2014 foi aprovado por unanimidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado da Bahia

Rua Sete de Setembro, 169, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2109e-mail: saude@araci.ba.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório Anual de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SARGSUS) de Araci Referente ao ano 2014;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções em contrário;

Em Araci, 24 de outubro de 2017.

ANA OFÉLIA M. MARQUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Araci

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução CNS Nº 003 de 24 de outubro de 2017, nos termos da Lei 8142/90 e Resolução Nº 453 de 10 de maio de 2012.